



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2017

(Dá nova redação aos incisos I, II e III e cria o inciso IV do artigo 25 da Lei Complementar nº. 87/2014, e dá outras providências – Autoria: Mesa Diretora desta Casa de Leis).

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o inciso IV e alterada a redação dos incisos I, II e III do artigo 25 da Lei Complementar nº. 87/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 -

I- “FE1” = Controlador Interno: estipêndio de gratificação relativo a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor correspondente à “Referência/Grau: 03-A”, vigente à época;

II- “FE2” = Tesoureiro: estipêndio de gratificação relativo a 40% (quarenta por cento) do valor correspondente à “Referência/Grau: 03-A”, vigente à época;

III- “FE3” = Presidente da Comissão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos: estipêndio de gratificação relativo a 40% (quarenta por cento) do valor correspondente à “Referência/Grau: 03-A”, vigente à época;

IV- “FE4” = Membros da Comissão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos: estipêndio de gratificação relativo a 30% (trinta por cento) do valor correspondente à “Referência/Grau: 03-A”, vigente à época.”

Art. 2º - A Tabela III do Anexo III da Lei Complementar nº. 87/2014, passa a vigorar com as seguintes especificações:

ANEXO III			
TABELA III			
VALORES DAS FUNÇÕES ESPECIAIS GRATIFICADAS			
COD:	DENOMINAÇÕES	ACRÉSCIMOS	VALOR:
12	Controlador Interno (CI)	FE1	R\$ 1.265,42
13	Tesoureiro (TES)	FE2	R\$ 1.124,82
14	Presidente de Comissão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos (CCLGC)	FE3	R\$ 1.124,82
15	Membros de Comissão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos (CCLGC)	FE4	R\$ 843,62

Art. 3º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias de Orçamento, suplementas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 04 de abril de 2017.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA

Diretora